



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13.861-4/2011
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
RECORRENTE : MILTON SCHERWINSKI
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 361/368-TCE) interposto pelo Sr. Milton Scherwinski, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, no exercício de 2011, por meio de seu procurador legalmente constituído, Dr. Ildo Ademir Facio, com fulcro no art. 64, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e art. 270, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), visando à reforma do V. Acórdão nº 285/2012 (fls. 350/352-TCE), que julgou regulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal do citado município, relativas ao exercício de 2011, com determinação de designação anual de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos; aplicação de multas no montante de 22 UPF's e, ainda, julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (Processo nº 6.814-4/2011), apensada aos autos que foi formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria acerca de irregularidades detectadas durante a realização do controle externo simultâneo no período de Janeiro a Dezembro de 2011que resultou em determinações; aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fl. 371/372-TCE) nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 374/386-TCE, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso ordinário interposto para reduzir ou excluir das cominações as sanções que consigna às fls.384/385.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 965/2014 (fls. 387/394-TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Membro do *Parquet* de Contas, Doutor Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo provimento parcial do expediente irresignatório no sentido de atenuação de gravidade; conversão de irregularidade em recomendação; exclusão de glosa, sendo mantidas as demais cominações.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013